Anexo do Des. n.º 26/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.088

Charles Alexander de Souza Pantoa Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e Êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Vicente fica, a contar de 1º de janeiro de 1.965, constituído dos cargos, classes e padrões de vencimentos seguintes:

I - Cargos isolados de provimento em Comissão:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
1- Tesoureiro.....	"H"	1- Diretor Tesoureiro.	"O"
1- Diretor de Serviços Jurídicos.....	"H"	1- Diretor de Serviços Jurídicos.....	"O"
1- Diretor de Obras.....	"H"	1- Diretor de Obras...	"O"
1- Diretor da Fazenda.....	"H"	1- Diretor da Despêsa.	"O"
1- Diretor da Receita.....	"H"	1- Diretor da Receita.	"O"
1- Diretor de Serviços Públicos.....	"H"	1- Diretor de Serviços Públicos.....	"O"
1- Diretor do Expediente e Pessoal.....	"H"	1- Diretor do Expediente e Pessoal.....	"O"
1- Diretor Médico.....	"H"	1- Diretor Médico.....	"O"
1- Diretor de Educação e Cultura.....	"H"	1- Diretor de Educação	"O"
1- Diretor da Produção, Parques e Jardins.....	"H"	1- Diretor da Produção Parques e Jardins..	"O"
1- Diretor de Cultura Artística.....	"H"	1- Diretor de Cultura Artística.....	"O"
1- Diretor do Departamento Municipal de Turismo.....	"H"	1- Diretor do Departamento de Turismo...	"O"

Sancionada P/ Lei 1425

A Comissão de
São Vicente,

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 4/3/65

Anexo do Des. n.º 7.61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.906

- Fôlha 2 -

1- Diretor Comandante da Guarda Municipal....130.000,00		1- Diretor Comandante - da Guarda Municipal.."O"	
1- Chefe do Gabinete do Prefeito.....	"H"	1- Chefe do Gabinete do Prefeito....."H"	
1- Bibliotecária.....	"H"	1- Bibliotecária....."H"	
----------		9- Médicos....."H"	
----------		1- Médico Veterinário..."H"	
----------		1- Dentista....."H"	
1- Chefe Administrativo do "SEFM-SV".....		1- Chefe Administrativo do "SEFM-SV....."H"	
1- Secretário	"J"	1- Secretário....."L"	
2- Oficiais de Gabinete.....	"L"	2- Oficiais de Gabinete."L"	
1- Sub-Chefe Técnico do - "SEFM-SV.....		1- Sub-Chefe Técnico do "SEFM-SV....."I"	
1- Sub-Chefe Administrativo - do "SEFM-SV.....		1- Sub-Chefe Administrativo do "SEFM-SV...."I"	
II- Cargos Isolados de provimento efetivo:			
1- Bençador.....	"I"	1- Avaliador-Chefe do - Serviço de Transmissão Imobiliária e"Inter-Vivos"....."H"	
----------		1- Chefe do Serviço de Cloração de Águas...."H"	
1- Médico.....	"H"	1- Médico-Chefe do Serviço de Pronto Socorro."H"	
----------		1- Enfermeiro-Chefe do Serviço de Pronto Socorro....."H"	
7- Médicos.....	"H"	7- Médicos....."H"	
1- Dentista.....	"H"	1- Dentista....."H"	
1- Engenheiro.....	"L"	1- Engenheiro Assistente da Seção de Obras..."H"	

A [redacted]

São Vicente, [redacted]

Junte-se ao Proc. Resp.

7.3.65

Anexo do Dec. nº _____

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 3 088
- Fôlha 3 -

1- Engenheiro.....	"L"	1- Engenheiro Assistente da Seção de Cadastro.....	"K"
_____		1- Engenheiro Hidráulico Assistente da Seção de Água	"K"
_____		1- Engenheiro Agrônomo Assistente da Seção de Produção, Parques e Jardins.....	"K"
_____		1- Engenheiro Eletrotécnico..	"K"
1- Encarregado da Garage...	"L"	1- Encarregado Geral da Garage.....	"K"
_____		2- Advogados.....	"K"
1- Técnico Metrologista....	"L"	1- Técnico Metrologista.....	"L"
_____		1- Classificador da Biblioteca.....	"L"
2- Lançadores.....	"K"	2- Avaliadores.....	"L"
1- Auxiliar de Serviços Jurídicos.....	"G"	1- Avaliador.....	"L"
1- Escriturário.....	"E"	1- Revisor.....	"L"
1- Assistente Administrativo.....	"L"	1- Assistente Administrativo.	"L"
1- Administrador do Cemitério.....	"K"	1- Administrador do Cemitério	"L"
1- Administrador do Mercado	"K"	1- Administrador do Mercado..	"L"
1- Inspetor de Serviços Públicos.....	"L"	1- Administrador de Serviços Externos.....	"L"
1- Encarregador.....	"I"	1- Administrador da Oficina da Seção de Água.....	"L"
_____		1- Administrador do Horto Municipal.....	"L"
4- Lançadores.....	"K"	4- Lançadores.....	"L"
_____		1- Operador da Seção Mecanizada.....	"L"
_____		13- Lançadores.....	"K"
_____		2- Avaliadores Auxiliares....	"K"

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1/3/67

São Vicente, _____

25/65-9

Anexo do Des. n.º 261

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 068
- Fôlha 4 -

1- Assistente Técnico Hetrg logista..... "X"	1- Assistente Técnico Hetrg logista..... "X"
	3- Operadores da Seção Mecanizada..... "J"
1- Topógrafo..... "H"	1- Topógrafo..... "J"
	1- Inspetor de Serviços Externos..... "J"
	1- Inspetor de Parques e Jardins..... "J"
	1- Encarregado da Oficina Mecânica..... "I"
	1- Topógrafo..... "H"
	1- Administrador de Serviços do Paço..... "F"
	3- Perfuradores..... "H"
	1- Auxiliar de Cultura Artística..... "F"
3- Fiscais do Departamento Municipal de Turismo.... "F"	3- Fiscais do Departamento Municipal de Turismo.... "F"
	8- Fiscais de Serviços Externos..... "F"
	1- Fiscal do Departamento M. de Turismo..... "F"
	1- Apontador Geral..... "F"
	6- Enfermeiros..... "F"
	3- Auxiliares de Operadores da Seção Mecanizada.... "F"
	2- Auxiliares de Avaliador. "F"
	1- Auxiliar de Administração do Cemitério..... "D"
8- Inspetores da Guarda Municipal..... Cr$ 65.000	8- Inspetores da Guarda Municipal..... "F"
1- Guarda Escriturário---- Cr$ 60.000.....	1- Guarda Escriturário..... "F"

Anexo do Des. n.º 261/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 0 88

- Fôlha 5 -

1- Sub-Inspetor da Guarda Municipal.....Cr$60.000	1- Sub-Inspetor da Guarda Municipal..... "C"
20- Guardas de Primeira Classe.....Cr$50.000	20- Guardas de Primeira Classe..... "B"
27- Guardas de Segunda Classe .....Cr$45.000	27- Guardas de Segunda Classe "A"
III - Cargos de Carreira de provimento Efetivo:	
1- Chefe de Secção..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe de Secção..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe de Serviços Jurídicos..... "M"	1- Chefe de Serviços Jurídicos..... "M"
1- Chefe da Receita..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe da Repartição de Águas..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe da Produção, Parques e Jardins..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe da Contabilidade... "M"	1- Chefe da Contabilidade... "M"
1- Chefe de Educação..... "M"	1- Chefe de Educação..... "M"
1- Chefe de Serviços Públicos "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe de Expediente..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe de Protocolo..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe de Pessoal e Arquivo..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Chefe do Departamento Municipal de Turismo..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Almoxarife..... "M"	1- Chefe de Secção..... "M"
1- Desenhista..... "J"	1- Chefe de Secção de Cadastro..... "M"
1- Contador..... "I"	1- Chefe de Secção Mecanizada "M"
1- Tesoureiro Auxiliar..... "M"	1- Tesoureiro Auxiliar..... "M"
4- Sub-Chefes..... "L"	4- Chefes de Secção..... "M"
1- Fiel de Tesoureiro..... "L"	1- Tesoureiro Auxiliar..... "M"
1- Fiel de Tesoureiro..... "K"	1- Fiel de Tesoureiro..... "M"
1- Contador Geral..... "L"	1- Contador Geral..... "M"
	1- Advogado Assistente Jurídico..... "M"

Junte-se ao Proc. Resp.

I. A. 900 - 20.000 - 10/64 - 99.38

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 068

- Fôlha 6 -

		1- Advogado Assistente Jurídico	"K"
1- Fiel de Tesoureiro	"J"	1- Fiel de Tesoureiro	"L"
4- Escriturários	"I"	4- Escriturários	"L"
2- Escriturários	"G"	2- Escriturários	"L"
1- Fiscal de Comércio	"F"	1- Inspetor de Fiscalização - de Comércio	"L"
1- Inspetor de Fiscalização	"L"	1- Inspetor de Fiscalização - de Obras	"L"
7- Professores	"F"	7- Diretores de Grupo Escolar	"L"
2- Professores	"E"	2- Diretores de Grupo Escolar	"L"
2- Contadores Assistentes	"I"	2- Contadores	"L"
4- Contadores Auxiliares	"G"	4- Contadores	"L"
		2- Contadores	"L"
1- Fiel de Tesoureiro	"I"	1- Fiel de Tesoureiro	"K"
3- Professores	"E"	3- Auxiliares de Direção de Grupo Escolar	"J"
8- Professores	"D"	8- Auxiliares de Direção de Grupo Escolar	"J"
3- Escriturários	"G"	3- Escriturários	"J"
6- Escriturários	"F"	6- Escriturários	"J"
1- Fiel de Tesoureiro	"H"	1- Fiel de Tesoureiro	"J"
1- Desenhista	"H"	1- Desenhista	"J"
9- Professores	"D"	9- Professores	"J"
7- Professores	"C"	7- Professores	"J"
1- Fiel de Tesoureiro	"G"	1- Fiel de Tesoureiro	"I"
2- Choferes	"G"	2- Motoristas	"I"
1- Desenhista	"F"	1- Desenhista	"H"
		1- Fiel de Tesoureiro	"H"
3- Escriturários	"E"	3- Escriturários	"H"
6- Escriturários	"C"	6- Escriturários	"H"
4- Escriturários	"B"	4- Escriturários	"H"
20- Professores	"C"	20- Professores	"H"
2- Fiscais de Obras	"F"	2- Fiscais de Obras	"H"
2- Fiscais de Obras	"E"	2- Fiscais de Obras	"H"
1- Fiscal de Comércio	"F"	1- Fiscal de Comércio	"H"
1- Fiscal de Diversões Públicas	"D"	1- Fiscal de Comércio	"H"

1 A 900 - 80.000 - 10/44 - 88-38

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 068

- Fôlha 7 -

1- Fiscal de Hidrômetro....	"C"	1- Fiscal de Hidrômetro.....	"E"
1- Fiscal de Hidrômetro....	"C"	1- Auxiliar de Cobrança.....	"E"
----------		1- Fiel de Tesoureiro.....	"E"
3- Choferes.....	"E"	3- Motoristas.....	"E"
----------		1- Desenhista.....	"E"
3- Escriturários.....	"E"	3- Escriturários.....	"E"
----------		3- Auxiliares de Cobrança....	"E"
----------		6- Fiscais de Hidrômetro.....	"E"
----------		8- Fiscais de Obras.....	"E"
----------		4- Fiscais de Coméreio.....	"E"
----------		26- Professores.....	"E"
15- Escriturários.....	"A"	15- Escriturários.....	"E"
----------		2- Escriturários.....	"E"
----------		30- Professores.....	"E"
----------		4- Motoristas.....	"E"
23- Escriturários.....	"A"	23- Escriturários.....	"D"
----------		10- Escriturários.....	"E"
----------		2- Auxiliares de Cobrança....	"D"
1- Porteiro.....	"D"	1- Contínuo.....	"D"
3- Contínuos.....	"B"	3- Contínuos.....	"D"
1- Contínuo.....	"A"	1- Contínuo.....	"D"
5- Contínuos.....	"A"	3- Contínuos.....	"C"
1- Telefonista.....	"A"	1- Telefonista.....	"C"
1- Servente.....	"A"	1- Servente de Café.....	"C"
3- Contínuos.....	"A"	3- Contínuos.....	"D"
----------		3- Contínuos.....	"D"
1- Telefonista.....	"A"	1- Telefonista.....	"A"
----------		10- Contínuos.....	"A"

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes serviços:

I - Serviço de Avaliações Imobiliárias e "Inter-Vivos";

II - Serviço de Apropriação de Custos; e,

III - Serviço de Cloração de Água.

§ Único - Para os serviços a que alude o artigo 2º, serão aproveitados funcionários a que se refere o presente Quadro.

Artigo 3º - No preenchimento dos cargos de que trata esta Lei, serão observadas as disposições da Lei nº 648/59.

Junte-se ao Proc. Resp.

Anexo do Dec. n.º 761/61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 088

- Fôlha 8 -

Artigo 4º - Os cargos criados por leis anteriores e que não figurem nesta, serão considerados extintos, com a vacância, aposentadoria, promoção ou aproveitamento dos titulares em outros cargos de vencimentos não inferiores, de maneira a serem respeitados os direitos legais.

§ Único - Continuarão em pleno vigor, entretanto, as exigências contidas em leis anteriores para o preenchimento de cargos técnicos por elas criados, prevalecendo, tais exigências, para os cargos idênticos criados por esta lei.

Artigo 5º - Para o preenchimento dos cargos abaixo enumerados, são indispensáveis os seguintes requisitos:

a) - Serviço de Apropriação de Custo, curso completo de contabilidade;

b) - Serviço de Cloração de água, Certificado de Estágio em Estação de Tratamento de água;

c) - Chefe e Operador da Seção Mecanizada, Certificado de Curso de Processamento de Dados "I.B.M." e

d) - Chefe da Seção de Cadastro, diploma de Desenhista empedido por entidade oficializada ou exercício, na Prefeitura, de cargo de desenhista efetivo por mais de 10 anos, consecutivamente.

Artigo 6º - O cargo de Almoxarife, nesta Lei transformado em "Chefe de Seção", na sua primeira vacância passará a denominar-se "Chefe da Seção de Compras" passando a pertencer à carreira de Contadores.

Artigo 7º - Para o primeiro provimento dos cargos criados por esta Lei, poderão ser aproveitados os atuais extranumerários, desde que dêm provas de capacidade intelectual e moral, apuradas através de prova de seleção e atendidas as exigências da Lei -

Junte-se ao Proc. Resp.

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 088

- Vólha 9 -

nº 649/59.

Artigo 8º - As transformações de padrões nos cargos é considerada como promoção e como tal, no seu preenchimento, observar-se-á sua forma legal.

Artigo 9º - O Prefeito, simultâneamente à aprovação de promulgação desta Lei, baixará decreto regulamentando-a, constituindo as diretorias, seções e suas atribuições.

Artigo 10 - A escala de padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais passa a ser a seguinte:

"A"	Cr$ 85.000
"B"	95.000
"C"	100.000
"D"	105.000
"E"	110.000
"F"	120.000
"G"	130.000
"H"	140.000
"I"	150.000
"J"	165.000
"K"	180.000
"L"	200.000
"M"	220.000
"N"	250.000
"O"	290.000

Artigo 11 - As despesas decorrente com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas,

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 4/2/65

25 fls. 2

Anexo do Des. n.º 561

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 068

- Fôlha 10 -

se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de Fevereiro de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Santos Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 4/3/65

25/659

20.000 - 10/64 - 22x32